



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA.**

Parecer Jurídico nº 090/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025

Autoria: Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas

Relator: Daniel Pinto Nóbrega Gadelha

APROVADO  
Em 03/09/2025  
Presidente

Ementa: "Denomina de Professora Antônia Valdira Duarte de Santana a Escola de Tempo Integral – ETI, do bairro, Alto do Cruzeiro, e adota outras providências."

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025, de autoria da vereadora Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas, que denomina de Professora Antônia Valdira Duarte de Santa a Escola de Tempo Integral – ETI do bairro, Alto do Cruzeiro, nesta cidade de Sousa, Paraíba.

Consta no presente Projeto a Certidão Informativa, oriunda da Secretaria de Planejamento, em que no bojo da mesma reconhece que a referida escola não possui nenhuma denominação.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Pela Constituição Federal, art. 30, inciso I, o Município de Sousa pode e tem o direito de legislar sobre temas, assuntos e normas que tenham e venham amparadas em Leis Federais ou Estaduais, desde que a elas não afrontem ou mesmo infrinjam as legislações e normas superiores, o que prevê o nosso art. 4º, I, da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, pelo exposto na Justificativa do projeto de lei em questão, viu-se que o mesmo obedece aos ditames do artigo 166 da Lei Orgânica do município.

Quanto à técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, fazendo juntada no bojo do projeto das certidões de óbito da homenageada e da não existência de legislação de denominação da mesma, bem como justificativa comprovando ser a homenageada digna da honraria.

Logo, a presente proposição do Legislativo atende aos anseios da legislação.

**III – CONCLUSÃO E VOTO**

Em face do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa observa que no presente projeto está revestido de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, deve ser acolhido.

Por isso, o parecer é pela Aprovação.

Sala das Sessões, 01 de setembro de 2025.

**Vereador Daniel Pinto Nóbrega Gadelha**  
Presidente/Relator

**Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).**

Delani Gledson Alves  
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela  
Membro

**De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).**

Delani Gledson Alves  
Membro

Johanna Dinah A. de C. M. Estrela  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA

R. Nabor Meira, Nº 17 Centro de Sousa - PB Cep 58800-310 BRASIL

Tel: (83) 3521-1509

<http://www.camarasousa.pb.gov.br>

Legislatura 2025-2028

SESSÃO:	6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO ORDINÁRIO DE 2025		
MATÉRIA:	PARECER		
INSTITUIÇÃO:	Câmara Municipal de Sousa	NÚMERO:	0090/2025
PROPOSITOR:	Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa	DATA:	03/09/2025
P. DA SESSÃO:	AMANDA SILVEIRA	HORA:	18:35
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	13

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
AMANDA SILVEIRA	PSB	PRESENTE	
DIOGENES FERREIRA	PSD	PRESENTE	SIM
TEKIN LINHARES	SD	PRESENTE	SIM
GEORGE SUCUPIRA	PSD	PRESENTE	SIM
RADAMÉS ESTRELA	PSB	AUSENTE	AUS
JR DE ZILDA	PSB	AUSENTE	AUS
ABEL SALES	PSB	PRESENTE	SIM
DENIS FORMIGA	PSB	PRESENTE	SIM
DELANI GLEDSON	PSB	PRESENTE	SIM
DANIEL PINTO	PT	PRESENTE	SIM
MARCIO DAS BANCAS	SD	PRESENTE	SIM
JOHANNA ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ASSIS ESTRELA	PDT	PRESENTE	SIM
ANANIAS VIEIRA	MDB	PRESENTE	SIM
ALYSON ALVES	PL	PRESENTE	SIM

APROVADO

SIM

12

NÃO

0

ABS

0

TURNO:

Turno

TRAMITE:

  
PRESIDENTE DA SESSÃO

Parecer nº 047/2025, da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa pela constitucionalidade, legalidade, técnica legislativa e aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 047/2025, de autoria da Vereadora, Amanda Silveira, que denomina de Professora Antônia Valdira Duarte de Santana a Escola de Tempo Integral, do Bairro, Alto do Cruzeiro.